

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01579/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-10503/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Antônio Ramos Meireles

03.02. IDADE: 56, fls.03.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Diversos

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Turismo

03.05. <u>Matrícula</u>: 04.855-1

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

03.06.02. <u>Fundamento</u>: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria nº 294/2017, fls. 46.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque - Superintendente

03.06.05. DATA DO ATO: 28 DE ABRIL DE 2017, fls. 46.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Semanário Oficial do Município de João Pessoa

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 23 A 29 ABRIL DE 2017, fls. 47

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 52/56, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº294/2017 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Senhor Antônio Ramos Meireles, formalizado pela Portaria nº 294/2017 - fls. 46, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 23/29/04/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10503/17, ACORDAM os MEMBROS da 2º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Senhor Antônio Ramos Meireles, formalizado pela Portaria nº 294/2017 - fls. 46, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 6 de Setembro de 2017 às 12:12



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 14:13



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO